



RESOLUÇÃO CONSUN Nº 83, DE 01 DE JULHO DE 2024

Autoriza a implantação do Programa de Pós-graduação Profissional em Administração Pública em Rede Nacional - PPGRADMP - nível Mestrado Profissional, da Faculdade de Gestão e Negócios, com edição de Regulamento e de grade curricular.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 do Estatuto, na 7ª reunião realizada aos 28 dias do mês de junho do ano 2024, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 20/2024/CONSUN, constante nos autos do Processo nº 23117.021073/2024-17,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a implantação do Programa de Pós-graduação Profissional em Administração Pública em Rede Nacional - PPGRADMP, em nível de Mestrado Profissional, da Faculdade de Gestão e Negócios - Fagen da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, nos termos da Resolução CNE/CES Nº 1, de 3 de abril de 2001, com a eficácia condicionada à deliberação desta instância decisória e ao parecer conclusivo do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior - CTC-ES, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

Art. 2º O início de funcionamento do Curso de Mestrado Profissional ocorrerá após autorização da Capes.

Art. 3º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-graduação Profissional em Administração Pública em Rede Nacional e a grade curricular do Curso de Mestrado Profissional, conforme transcrito nos Anexos I e II desta Resolução, respectivamente.

Art. 4º Futuras modificações no Regulamento do Programa deverão ser submetidas ao Conselho de Pesquisa e Pós-graduação - Conpep.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

CARLOS HENRIQUE MARTINS DA SILVA
Vice-Presidente no exercício do cargo de Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Martins da Silva, Vice-Presidente**, em 03/07/2024, às 07:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5501158** e o código CRC **6F33E997**.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 83, DE 01 DE JULHO DE 2024 REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM REDE NACIONAL DA FACULDADE DE GESTÃO E NEGÓCIOS

CAPÍTULO I DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este Regulamento estabelece normas para a organização, funcionamento, extinção, avaliação e alterações relativas ao Programa de Pós-graduação Profissional em Administração Pública em Rede Nacional - PPGRADMP, da Faculdade de Gestão e Negócios - Fagen, no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia - UFU.

§ 1º O PPGRADMP compreende o Curso de Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional - Profiap, que conduz ao título de Mestre em Administração Pública.

§ 2º O Profiap é coordenado pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - Andifes.

§ 3º O Profiap é organizado em forma de rede, denominada Rede Profiap, constituída pelas Instituições Federais de Ensino Superior - IFES que ofertam o Curso em associação, denominadas Instituições Associadas.

§ 4º A coordenação das atividades da Rede Profiap é feita por um Comitê Gestor, na forma estabelecida no Regimento Nacional do Profiap.

Art. 2º O PPGRADMP será regido pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação **stricto sensu** da UFU, em consonância com o Regimento Nacional do Profiap e as Normas Acadêmicas Nacionais do Profiap, bem como por este Regulamento.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DA NATUREZA DO PROGRAMA

Art. 3º O PPGRADMP destina-se a formar profissionais com nítido entendimento do papel do Estado no Brasil, do exercício da cidadania e preocupados com as questões éticas, sociais e ambientais que subsidiarão as políticas públicas que impactam a sociedade.

Art. 4º O PPGRADMP tem como objetivo formar profissionais capazes de:

- I - exercer a prática administrativa avançada nas organizações públicas;
- II - contribuir para aumentar a produtividade e a efetividade das organizações públicas; e
- III - disponibilizar instrumentos, modelos e metodologias que sirvam de referência para a melhoria da gestão pública.

Art. 5º O PPGRADMP está estruturado em área de concentração e linhas de atuação sistematizadas em torno de disciplinas, projetos tecnológicos e de pesquisa, e demais atividades específicas.

Parágrafo único. O PPGRADMP está organizado em uma área de concentração intitulada "Administração Pública" e em 2 (duas) linhas de pesquisa, quais sejam:

- I - Políticas Públicas; e
- II - Administração Pública e Organizações.

Art. 6º A modalidade de ensino do Curso de Mestrado é presencial, sendo permitida a adoção de ensino remoto, pelo uso de tecnologias da informação na oferta de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária total das disciplinas integralizadas pelo(a) aluno(a).

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO E DO EDITAL DE SELEÇÃO

Art. 7º O ingresso no PPGRADMP será realizado, pelo menos, 1 (uma) vez por ano, por meio de um Exame Nacional de Acesso, realizado pela Rede Profiap.

Parágrafo único. As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, o número de vagas e os critérios de classificação, serão definidas pelo Comitê Gestor e divulgadas em editais específicos pela Rede Profiap.

Art. 8º O número de vagas do PPGRADMP, a cada Exame Nacional de Acesso, será definido pelo Comitê Gestor do Profiap, ouvida a Coordenação do Programa.

Parágrafo único. A determinação do número de vagas levará em conta as condições do PPGRADMP relativas à capacidade de orientação do corpo docente permanente, infraestrutura para oferta de disciplinas e demais atividades didáticas, e o desempenho do Programa nas autoavaliações realizadas pela Rede Profiap.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

Art. 9º O(A) candidato(a) ao Curso de Mestrado, aprovado(a) no Exame Nacional de Acesso, destinado a preencher vagas no PPGRADMP, deverá apresentar o diploma de curso superior ou certificado de conclusão de curso superior, emitido pelo setor competente da Instituição, observadas as normas vigentes da UFU e da Rede Profiap, bem como as estabelecidas neste Regulamento.

Art. 10. O processamento da matrícula e da documentação dos(as) candidatos(as) classificados(as) no Exame Nacional de Acesso é de responsabilidade da UFU.

§ 1º É de responsabilidade do PPGRADMP divulgar, em seu sítio na **internet**, a documentação necessária, o período e os meios para a matrícula.

§ 2º A matrícula será feita atendendo ao calendário do Curso de Mestrado e ao Calendário Acadêmico da Pós-graduação.

§ 3º As situações especiais serão apreciadas pelo Colegiado do Programa e encaminhadas à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PROPP e ao Conpep, quando for o caso.

Art. 11. Os(As) alunos(as) regularmente matriculados(as) no PPGRADMP fazem parte do corpo discente da UFU, que emitirá o diploma para àqueles(as) que cumprirem todos os requisitos do Programa e os constantes no Regimento Nacional do Profiap.

Parágrafo único. O(A) aluno(a) deverá renovar o vínculo de matrícula de acordo com a periodicidade e os componentes curriculares estabelecidos pelo Colegiado do Programa ou normativas vigentes da UFU.

Art. 12. A matrícula poderá ser alterada mediante a troca de um componente curricular por outro, em período fixado pelo Colegiado do Programa, não podendo esse período de tempo ultrapassar 20% (vinte por cento) da carga horária total da atividade curricular em desenvolvimento.

CAPÍTULO V DO PERÍODO LETIVO E DO REGIME DIDÁTICO

Art. 13. O período letivo do Curso de Mestrado será definido pelo Colegiado do Programa, respeitando-se o Calendário Acadêmico da Pós-graduação da UFU, em consonância com o Calendário Acadêmico Nacional do Profiap.

Parágrafo único. As situações especiais serão encaminhadas pela

Coordenação do Programa à PROPP e apreciadas pelo Conpep, quando for o caso.

Art. 14. Poderão ser oferecidas disciplinas e outras atividades curriculares concentradas, em atendimento a necessidades específicas do Programa, ou, ainda, em atendimento a circunstâncias próprias relativas a professores visitantes, nacionais ou estrangeiros.

Art. 15. O Colegiado do Programa poderá aprovar a adoção de disciplinas de nivelamento, com ou sem adaptação, para o atendimento às necessidades específicas do corpo discente ingressante.

Parágrafo único. Os créditos ou a carga horária das disciplinas referidas no **caput** não poderão ser computados para efeito de integralização curricular na pós-graduação.

Art. 16. As disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II, por seu caráter excepcional de orientação, terão documento próprio para registro das atividades.

CAPÍTULO VI DOS PRAZOS, DOS CRÉDITOS E DOS CONCEITOS

Art. 17. O Curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º Excepcionalmente, esse prazo máximo poderá ser prorrogado em até 6 (seis) meses, da seguinte forma:

I - prorrogação de 3 (três) meses, sem necessidade de justificativa, mas, obrigatoriamente, com solicitação ao Colegiado do Programa; e

II - prorrogação de mais 3 (três) meses, por motivo justificado, condicionada à aprovação pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Se a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC não ocorrer em, no máximo, 30 (trinta) meses, o(a) aluno(a) será, automaticamente, desligado(a) do PPGRADMP.

Art. 18. A integralização do Curso de Mestrado se dará por meio de créditos, sendo cada crédito correspondente a 15 (quinze) horas.

Art. 19. Para a obtenção do título de Mestre, o(a) aluno(a) deverá integralizar, no mínimo, 32 (trinta e dois) créditos, assim distribuídos:

I - 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias do eixo comum às linhas de atuação;

II - 12 (doze) créditos em disciplinas optativas; e

III - 8 (oito) créditos de Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 20. O(A) aluno(a) regular do PPGRADMP poderá solicitar matrícula

em disciplinas de outros Programas de Pós-graduação **stricto sensu**, desde que aprovada pelo Colegiado do Programa e em conformidade com as normas do Profiap e da UFU.

Parágrafo único. Para a integralização dos créditos exigidos pelo(a) aluno(a), serão consideradas somente as disciplinas constantes no Catálogo de Disciplinas da Rede Profiap.

Art. 21. O aproveitamento em cada disciplina, bem como em outras atividades avaliativas, será aferido conforme normas da UFU.

§ 1º Para a integralização dos créditos relativos a disciplinas optativas, o(a) aluno(a) pode cursar disciplinas optativas de qualquer uma das linhas de atuação do PPGRADMP.

§ 2º O(A) aluno(a) poderá matricular-se na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I sem, necessariamente, ter cumprido os créditos mínimos a serem integralizados, relativos às disciplinas obrigatórias e optativas.

§ 3º Para matricular-se na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II, o(a) aluno(a) deverá ter cursado e sido aprovado(a) na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I.

Art. 22. Não poderá ser aprovado(a) em uma disciplina o(a) aluno(a) com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades programadas.

Art. 23. Para obtenção do título de Mestre, será exigido o Exame de Proficiência em Língua Inglesa, em que se prove a capacidade de compreensão de textos técnicos ou científicos em Administração.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa estabelecerá os critérios para comprovação de Proficiência.

CAPÍTULO VII

DAS BANCAS EXAMINADORAS DE DEFESA DE PROJETO DE TCC E DE DEFESA DE TCC

Art. 24. Para conclusão do Curso de Mestrado e obtenção do respectivo título de Mestre, o(a) aluno(a) deve:

I - integralizar, pelo menos, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, incluindo as disciplinas obrigatórias e as optativas;

II - ter sido aprovado(a) na Banca Examinadora de Defesa de TCC;

III - ter apresentado certificado de Proficiência em língua estrangeira conforme critérios do PPGRADMP, definidos pelo Colegiado do Programa; e

IV - comprovar o cumprimento dos requisitos de produção intelectual definidos pelas Normas Acadêmicas Nacionais do Profiap, de acordo com a modalidade de TCC escolhida.

Art. 25. O Curso de Mestrado exige Exame de Qualificação como uma etapa a ser cumprida para obtenção do respectivo título.

§ 1º O Exame de Qualificação se dará pela defesa do Projeto de TCC.

§ 2º O prazo para Qualificação, por meio da defesa do Projeto de TCC, é de até 15 (quinze) meses.

Art. 26. Para solicitação de Banca Examinadora de Defesa do Projeto de TCC e de Defesa de TCC o(a) aluno(a) deverá atender às Normas Acadêmicas Nacionais do Profiap.

Art. 27. As Bancas Examinadoras de Defesa de Projeto de TCC e de Defesa de TCC serão compostas em conformidade com as Normas Acadêmicas Nacionais do Profiap.

§ 1º A composição das Bancas deverá ser aprovada pela Coordenação do PPGRADMP.

§ 2º Havendo reprovação no Exame de Qualificação ou de Defesa de TCC o(a) aluno(a), por indicação do(a) orientador(a), poderá solicitar, 1 (uma) única vez, ao Colegiado do Programa, nova avaliação, a ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, mediante a apresentação de novo texto ou trabalho a ser apreciado por banca examinadora.

§ 3º O prazo máximo de entrega da versão definitiva do TCC é de 30 (trinta) dias após a realização da Banca Examinadora de Defesa.

CAPÍTULO VIII

DO CORPO DOCENTE E DOS ORIENTADORES

Art. 28. O corpo docente do PPGRADMP será constituído por professores(as) com titulação de Doutor(a), na qualidade de docentes permanentes, docentes colaboradores(as) e docentes visitantes.

Art. 29. O credenciamento e o descredenciamento de docentes são realizados pelo Comitê Gestor da Rede Profiap, 1 (uma) vez por ano.

Parágrafo único. O credenciamento e descredenciamento de docentes poderá ocorrer extemporaneamente, por solicitação pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e de Pós-graduação, após aprovação pelo Colegiado do Programa, em caso de necessidade específica e justificada.

Art. 30. São critérios exigidos para atuação como docente do PPGRADMP:

I - regime de dedicação, ao Profiap, de no mínimo 8 (oito) horas semanais;

II - qualificação acadêmica que permita assegurar a regularidade e a qualidade das atividades de ensino, de pesquisa e de orientação;

III - adequação às áreas de atuação, e projetos tecnológicos e de pesquisa do Programa; e

IV - atendimento aos critérios da Área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo, conforme documentos oficiais publicados

pela Capes.

Art. 31. Os critérios para a indicação e a classificação de docentes ao credenciamento, descredenciamento e enquadramento são estabelecidos pelas Normas Acadêmicas Nacionais da Rede Profiap.

Art. 32. Cabe ao Colegiado do Programa indicar, para cada aluno(a) matriculado(a), um(a) docente que atuará como orientador(a).

§ 1º O(A) docente orientador(a) acompanhará o desenvolvimento de cada aluno(a) ao longo do Curso, sendo que este(a) orientador(a) supervisionará e orientará o(a) aluno(a) no desenvolvimento do seu plano de estudos e o seu projeto de TCC.

§ 2º Compete ao(a) orientador(a) acompanhar, regularmente, a execução do plano de estudos e do projeto de TCC do(a) aluno(a).

§ 3º Se houver necessidade, o(a) aluno(a) poderá ter coorientador(a), mediante aprovação do(a) orientador(a) e do Colegiado do Programa.

Art. 33. O Colegiado do Programa é responsável por monitorar a distribuição de orientações por docente, de forma a evitar concentração de orientações.

§ 1º No quadriênio relativo à Avaliação Quadrienal da Capes, cada docente permanente deverá ter, no mínimo, 1 (uma) orientação no PPGRADMP.

§ 2º O Comitê Gestor da Rede Profiap é responsável por monitorar a distribuição de orientações entre os(as) docentes permanentes.

CAPÍTULO IX

DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 34. No âmbito da organização do PPGRADMP, as atribuições da Comissão Acadêmica Local, previstas no Regimento Nacional do Profiap, são exercidas pelo Colegiado do Programa, e as atribuições do Coordenador Local são exercidas pelo(a) Coordenador(a) do Programa.

Art. 35. A coordenação didático-administrativa do PPGRADMP é de responsabilidade do Colegiado do Programa e do(a) Coordenador(a), de acordo com o disposto no Regimento Nacional do Profiap e no Regimento Geral da UFU.

Art. 36. O Colegiado do Programa será definido de acordo com as normas da UFU.

CAPÍTULO X

DO CORPO DISCENTE

Art. 37. O corpo discente do PPGRADMP será constituído por alunos(as)

regulares.

Parágrafo único. São alunos(as) regulares do Programa aqueles(as) aprovados(as) no Exame Nacional de Acesso do Profiap, matriculados no Curso, com direito à orientação de TCC.

CAPÍTULO XI DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 38. Havendo razão relevante a justificar o pedido, o Colegiado do Programa poderá conceder trancamento parcial ou geral de matrícula ao(à) aluno(a) requerente, considerando as normas do Profiap, da UFU e do Conpep.

Parágrafo único. Tratando-se de discentes bolsistas, deverá ser observado o disposto no contrato celebrado pelo(a) aluno(a) com a agência de fomento respectiva.

CAPÍTULO XII DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 39. A solicitação de aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-graduação será avaliada pelo Colegiado do PPGRADMP, considerando as normas da Rede Profiap, da UFU e do Conpep.

Art. 40. Não é permitida a transferência de discentes entre Instituições Associadas, exceto nos casos determinados por Lei e em consonância com as normas da UFU.

CAPÍTULO XIII DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE

Art. 41. O desligamento de discente do PPGRADMP ocorrerá em conformidade com as normas da Rede Profiap, da UFU e do Conpep.

CAPÍTULO XIV DO TÍTULO OUTORGADO

Art. 42. Ao(À) aluno(a) que concluir o Curso de Mestrado, em conformidade com este Regulamento, o Regimento Nacional do Profiap e as Normas Acadêmicas Nacionais do Profiap, e, depois de atendidas todas as exigências acadêmico-legais, será outorgado diploma de Mestre(a) em Administração Pública, registrado pela UFU, o qual será assinado pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-graduação, pelo(a) Reitor(a) e pelo(a) titulado(a).

Parágrafo único. Após o cumprimento de todos os requisitos necessários

à obtenção do título, e sua respectiva homologação pelo Colegiado do Programa, a Coordenação expedirá comunicado à PROPP, informando o fato e solicitando a expedição do respectivo diploma.

CAPÍTULO XV
DAS BOLSAS DE ESTUDO E DA MONITORIA

Art. 43. O PPGRADMP poderá obter bolsas de estudo e de monitoria para alunos(as) regulares, aprovados(as) em processo seletivo, por meio de:

- I - convênios com entidades governamentais e privadas de fomento à pesquisa e à Pós-graduação ou de outra natureza;
- II - recursos alocados pela própria UFU em seu orçamento para tal finalidade; e
- III - outros recursos e meios que se mostrem plausíveis.

Art. 44. A alocação e o controle das bolsas serão feitos pelo Colegiado do Programa, a partir das normas estabelecidas pelas instituições de fomento.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos, em primeira instância, pelo Colegiado do Programa, cabendo recurso ao Conselho da Fagen e aos Conselhos Superiores competentes.

Parágrafo único. Em relação a matérias de competência da Rede Profiap, os casos omissos, neste Regulamento, serão resolvidos pelo Comitê Gestor da Rede Profiap.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 83, DE 01 DE JULHO DE 2024
GRADE CURRICULAR

Quadro 01 – Matriz curricular do PPGRADMP

Disciplinas	Créditos	Carga horária	Natureza	Linha de Atuação
Estado, Governo e Administração Pública	4	60	Obrigatória	Todas
Políticas Públicas	4	60		
Métodos e Técnicas de Pesquisa Aplicadas à Administração Pública	2	30		

Disciplinas	Créditos	Carga horária	Natureza	Linha de Atuação
Oficina de Elaboração de Projeto, Trabalho de Conclusão de Curso, Produto Técnico e Artigo Científico	2	30		
Gestão Socioambiental Sustentável	4	60	Optativa	Políticas Públicas
Direito Administrativo	4	60		
Teoria das Organizações	4	60		
Tópicos Especiais em Políticas Públicas I	4	60		
Tópicos Especiais em Políticas Públicas II	4	60		
Planejamento e Administração Estratégica	4	60	Optativa	Administração Pública e Organizações
Gestão de Contratos, Parcerias e Convênios	4	60		
Gestão de Projetos Públicos e Inovação em Serviços	4	60		
Tópicos Especiais em Administração Pública e Organizações I	4	60		
Tópicos Especiais em Administração Pública e Organizações II	4	60		
Métodos Qualitativos Aplicados à Administração Pública	4	60	Optativa	Todas
Métodos Quantitativos Aplicados à Administração Pública	4	60		
Gestão Orçamentária e Governança Pública	4	60		
Seminários em Administração Pública	2	30		
Participação em Atividades Técnico-Científicas	2	30		
Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) I	4	60	Obrigatória para TCC	Todas
Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) II	4	60		